ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
RUA XV DE NOVEMBRO, 26 - CENTRO
CEP: 89.590-000 - ARROIO TRINTA - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório Nº 0158/2026-CC
Concorrência Nº 0009/2026-CC
Data de Encerramento: 22/12/2026
Data da Abertura: 22/12/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, RESÍDUOS PROVENIENTES DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), INCLUINDO A DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEMAIS REGULAMENTOS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo licitatório instaurado pelo Município de Arroio Trinta/SC, na modalidade Concorrência, por lote, sob o modo de disputa aberto, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, resíduos provenientes do sistema de tratamento de efluentes (ETE) e resíduos de serviços de saúde (RSS).

O procedimento tem por finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de gerenciamento de resíduos sólidos, observando as normas ambientais, sanitárias e administrativas pertinentes, garantindo a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a continuidade dos serviços essenciais à população.

Após análise da documentação que instrui o procedimento licitatório, verifica-se que foram observadas as exigências legais pertinentes à fase preparatória da contratação, especialmente aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da legislação aplicável

O procedimento encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no artigo

37, inciso XXI, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Também foram consideradas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto Federal nº 10.936/2022, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, além das demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

2.2. Da modalidade licitatória

A modalidade concorrência encontra previsão no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Considerando as características do objeto, que envolve diferentes etapas operacionais de gerenciamento de resíduos sólidos, atividades especializadas, exigências ambientais, sanitárias e técnicas, bem como a necessidade de estrutura operacional compatível com os serviços pretendidos, verifica-se a justificativa técnica para a adoção da modalidade escolhida, conforme documentação constante do procedimento.

Assim, considera-se atendida a exigência legal quanto à definição e fundamentação da modalidade licitatória adotada.

2.3. Da fase preparatória e do planejamento

Verifica-se que a fase preparatória foi devidamente instruída, contemplando os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à definição da solução pretendida.

Foram observadas as disposições do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante a elaboração dos documentos pertinentes ao planejamento da contratação, incluindo a formalização da demanda, os estudos técnicos, a definição do objeto, a estimativa de preços, a justificativa da contratação e os demais elementos necessários à adequada instrução processual.

O objeto encontra-se suficientemente caracterizado, com definição das atividades a serem executadas, permitindo aos interessados compreender as obrigações assumidas e formular suas propostas de maneira objetiva.

2.4. Do parcelamento e da divisão por lotes

A contratação foi estruturada por lotes, considerando as características técnicas e operacionais dos serviços, bem como a necessidade de assegurar eficiência, economicidade e adequada execução contratual.

Constata-se que a composição dos lotes foi devidamente justificada pela Administração, observando-se a viabilidade técnica e econômica do agrupamento e a preservação da competitividade, em consonância com o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

A estrutura adotada busca proporcionar adequada organização dos serviços e assegurar a

seleção de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com as atividades contratadas.

2.5. Da legislação ambiental e sanitária

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que foram contempladas as exigências relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Foram igualmente consideradas as disposições específicas aplicáveis aos resíduos provenientes do sistema de tratamento de efluentes e aos resíduos de serviços de saúde, observando-se a regulamentação ambiental e sanitária pertinente.

As exigências estabelecidas no instrumento convocatório contemplam a necessidade de comprovação da regularidade ambiental das instalações, equipamentos e atividades envolvidos na execução dos serviços, bem como a adequada destinação dos resíduos às unidades devidamente licenciadas.

2.6. Da qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a pertinência e a compatibilidade com o objeto licitado.
Foram consideradas as características específicas dos serviços, a necessidade de experiência anterior, a disponibilidade de estrutura operacional e a comprovação da capacidade técnica necessária à execução das atividades.

As exigências foram definidas de maneira proporcional ao objeto, sem estabelecer restrições injustificadas à competitividade, buscando assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar os serviços com qualidade, segurança e responsabilidade ambiental.

2.7. Da estimativa de preços e da disponibilidade orçamentária

A estimativa do valor da contratação foi realizada em observância ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os parâmetros de mercado e os custos relacionados à execução dos serviços.

Foram considerados os elementos necessários à composição dos preços, incluindo coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento, disposição final, mão de obra, equipamentos, veículos, encargos e demais despesas inerentes à execução contratual.

Verifica-se, ainda, a adequada indicação da disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

2.8. Da minuta do edital e do contrato

A minuta do edital e seus anexos foram elaborados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando as regras relativas à participação dos interessados,

habilitação, apresentação das propostas, julgamento, recursos, adjudicação e homologação.

A minuta contratual contempla as cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da referida legislação, disciplinando as obrigações das partes, os critérios de execução, medição e pagamento, os prazos, as responsabilidades, a fiscalização, as sanções e as hipóteses de alteração e extinção contratual.

2.9. Da fiscalização e execução contratual

O procedimento contempla mecanismos destinados ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, em observância ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a relevância ambiental e sanitária da contratação, foram previstas medidas de controle da execução, acompanhamento dos quantitativos, verificação dos serviços prestados e comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Tais medidas são essenciais para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva proteção do interesse público.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

Após análise dos elementos que compõem o Processo Licitatório nº 0158/2026-CC, verifica-se que foram atendidas as exigências legais e formais necessárias à realização do certame, observando-se os princípios que regem a Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constata-se que o procedimento foi adequadamente instruído, com definição do objeto, justificativa da contratação, planejamento, estimativa de preços, critérios de julgamento, exigências de habilitação, minuta do edital e demais documentos pertinentes.

Verifica-se, ainda, que foram consideradas as particularidades técnicas, ambientais e sanitárias inerentes à prestação dos serviços, assegurando-se a previsão de mecanismos destinados à adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, não se identificam impedimentos ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a análise jurídica do procedimento administrativo e a documentação que o instrui, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2026-CC, CONCORRÊNCIA Nº 0009/2026-CC**, destinado à contratação dos serviços descritos neste parecer.

Entende-se que foram observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo sido atendidos os requisitos legais relativos ao planejamento da contratação, à definição do objeto, à justificativa da modalidade, à divisão por lotes, à estimativa de preços, à qualificação técnica, às exigências ambientais e sanitárias, à

elaboração do instrumento convocatório e à previsão de fiscalização contratual.

Assim, **não havendo ressalvas jurídicas impeditivas, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela APROVAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, bem como pelo regular prosseguimento do certame**, com a realização dos atos subsequentes, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Ressalta-se que a Administração deverá manter, durante toda a execução contratual, a fiscalização dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das exigências ambientais, sanitárias e operacionais, assegurando que os resíduos sejam coletados, transportados, tratados e destinados de maneira ambientalmente adequada.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos e de legalidade do procedimento, não substituindo a responsabilidade dos setores técnicos quanto à elaboração dos estudos, à definição dos quantitativos, à composição dos preços e à avaliação da viabilidade operacional da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Arroio Trinta/SC, 13 de dezembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO CARLOS BALBINOTE
Data: 13/11/2026 16:44:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERGIO CARLOS BALBINOTE
Assessor Jurídico OAB/ 018.391